

ATO TRT GP Nº 026/2008

João Pessoa, 31 de janeiro de 2008

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a Gratificação de Atividade Externa - GAE, instituída pela Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a edição da Portaria Conjunta nº 01, de 07/03/2007, pelo STF, CNJ, Tribunais Superiores, CJF, CSJT e TJDFT,

R E S O L V E,

Disciplinar a concessão da Gratificação de Atividade Externa-GAE, instituída pela Lei nº 11.416/2006, nos termos do presente Ato.

Art. 1º A concessão da Gratificação de Atividade Externa - GAE, é devida exclusivamente ao servidor ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Execução de Mandados, do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, quando no efetivo desempenho das atribuições do cargo, observado os critérios e procedimentos estabelecidos neste Ato.

Art. 2º A Gratificação de Atividade Externa - GAE corresponde ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor e será implementada em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

- I - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2006;
- II - 11% (onze por cento), a partir de 1º de dezembro de 2006;
- III - 16% (dezesesseis por cento), a partir de 1º de julho de 2007;
- IV - 21% (vinte e um por cento), a partir de 1º de dezembro de 2007;
- V - 28% (vinte e oito por cento), a partir de 1º de julho de 2008;
- VI - integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2008.

Art. 3º A Gratificação de Atividade Externa será paga cumulativamente com a indenização de transporte devida ao servidor.

Art. 4º É vedada à percepção da Gratificação de Atividade Externa - GAE por servidor em exercício de função comissionada ou de cargo em comissão.

§ 1º Ao servidor que se encontrar em exercício de função comissionada destinada especificamente aos ocupantes do Cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Execução de Mandados, será facultado optar pela percepção da Gratificação de Atividade Externa - GAE ou

da função comissionada até que seja integralizado o vencimento básico previsto no Anexo IX da Lei nº 11.416/2006, sem prejuízo das atribuições relacionadas com a execução de mandados e atos processuais de natureza externa.

§ 2º Os efeitos financeiros da opção de que trata o parágrafo anterior serão retroativos a 1º de junho de 2006, se for o caso.

§ 3º Quando a opção pela Gratificação de Atividade Externa - GAE se der de forma retroativa, implicará na devolução dos valores percebidos pelo servidor em decorrência de exercício de função comissionada.

§ 4º A opção de que trata o parágrafo primeiro deste artigo deverá ser manifestada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato.

§ 5º O servidor que não manifestar a opção prevista no § 1º dentro do prazo estabelecido no § 4º deste artigo, será dispensado do exercício da função comissionada, passando a perceber a Gratificação de Atividade Externa - GAE.

Art 5º É vedada a designação para o exercício de funções comissionadas específicas dos servidores ocupantes do Cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Execução de Mandados vagas ou que vierem a vagar após a publicação deste ATO, até que o E. Tribunal Pleno desta Corte delibere sobre a destinação das mesmas.

Art. 6º A gratificação integrará a remuneração contributiva utilizada para cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição Federal, bem como os proventos de aposentadoria e benefícios de pensão, amparados pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e no parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 6 de julho de 2005.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente